



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça Del Comune, 126, Centro, representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO OBJETO DO CONTRATO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica alterada a Cláusula quarta do **Contrato nº 039/2023**, conforme **Parecer Jurídico nº 50/2023**, consubstanciando no parecer técnico emitido pelo responsável pela fiscalização da obra **Sr. Anderson Hoffmann em 17/08/2023** para aditivar o valor do Contrato em **R\$ 1.523.163,47** (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 13.499.532,38** (treze milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 039/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 13 de outubro de 2023.

TIAGO
DALSASSO:069
43394908

Assinado de forma digital
por TIAGO
DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.10.13 17:19:30
-03'00'

TIAGO DALSASSO
Prefeito
Contratante

HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145
321942

Assinado de forma digital por
HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.10.13 08:25:32
-03'00'

**QUALIDADE MINERAÇÃO
LTDA**
CONTRATADO

RICARDO BITTENCOURT
Secretário Municipal de
Obras

Testemunhas:

1.
Fernando Sens

2.
Silvio Conhaqui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO N. 050/2023/PGM/PMNT

*Ref.: Comunicação Interna n. 0012/2023 Secretaria de Administração e Planejamento,
Solicitação de Termo Aditivo Contratual ao Contrato Administrativo n. 061/2022.*

1. Vem a este Órgão jurídico a comunicação interna n. 012/2023 da Secretaria de Administração e Planejamento, a qual solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de Termo Aditivo Contratual solicitado pela empresa Qualidade Mineração LTDA ao Contrato Administrativo n. 039/2023, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

2. Em síntese, a empresa requerente sustenta que além da necessidade de aumento quantitativo previsto em alguns itens da planilha orçamentária, não foram incluídos na planilha orçamentária alguns itens essenciais para a realização da obra. Neste sentido, requereu um acréscimo ao valor do contrato no valor de R\$ 1.523.163,47, isto é, 12,72% do valor originalmente contratado. Além do requerimento formulado pela empresa, instrui a Comunicação Interna oriunda da Secretaria de Administração e Planejamento o Parecer Técnico de lavra do engenheiro municipal Anderson Hoffmann (CREA/SC nº 143466-2), além da Comunicação Interna 0023/2023 da Secretaria de Finanças atestando a prévia existência de dotação orçamentária para celebração do aditivo.

3. Por intermédio de parecer técnico, o Engenheiro responsável pela obra manifestou-se favorável a celebração do termo aditivo (fl. 08), e mencionou que o termo aditivo visa “atender as necessidades do objeto licitado, ajustando as devidas quantidades devidamente necessárias, a fim de que não haja prejuízo técnico ao escopo da referida obra.” (fl. 01). Além disso, o engenheiro municipal listou os itens que seriam objetos do acréscimo pela via do termo aditivo pleiteado e, ainda, pontuou a necessidade de tais itens para a adequação técnica e realização da obra.

4. Especificamente com relação aos itens não previstos na planilha orçamentária e que, tecnicamente, o engenheiro justificou sua necessidade de realização, este pontuou no parecer técnico que o preço está composto pela SINAPI da época do certame licitatório com a aplicação do desconto dado pela empresa no momento do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. Eis o relatório que sintetiza as circunstâncias fáticas acerca do pedido de aditivo contratual que vem a este Órgão para fins de parecer opinativo relacionado à legalidade na celebração do referido ajuste. Passo a opinar.

6. De início, vale destacar que, em que pese o valor nominal do acréscimo contratual aparentar relevante significância (R\$ 1.523.163,47), quando verificado o vulto da obra o valor final a ser acrescentado pela via do pleiteado termo aditivo representará apenas 12,72% da obra contratada. Portanto, em termos de valor a ser acrescentado pela via aditiva ainda estaria muito abaixo do limite legal previsto pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, que é de 25%.

7. O que pode alçar pequeno resquício de controversa acerca da celebração do presente termo aditivo é o fato de que – com relação a alguns itens específicos contidos no pedido e no parecer técnico– não se estaria diante de um termo aditivo para aumento quantitativo de objeto propriamente dito (conforme dicção do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93), isto é, aquele em que após o início das obras se verifica a necessidade de aumentar parcela do objeto contratual, mas sim de caso onde se utilizaria do termo aditivo para acrescentar itens não previstos na planilha orçamentária da própria obra e viabilizar sua melhor adequação/execução técnica.

8. Acerca destes pontos específicos, naquilo que se refere aos aumentos quantitativos e/ou qualitativos de objeto contratual, convém citar os ensinamentos de Lucas Rocha Furtado e Augusto Sherman Cavalcanti, em notável artigo publicado na Revista do TCU¹:

As alterações *qualitativas*, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas *quantidades de obras ou serviços* sem, entretanto, implicarem mudanças do objeto contratual, seja em *natureza* ou *dimensão*. Convém distinguir *dimensão do objeto* de *quantidade de obras ou serviços* necessários à realização do objeto. Servimo-nos dos ensinamentos de EROS ROBERTO GRAU⁵, *verbis*:

“(a) contrata-se a pavimentação de 100km de rodovia; se a Administração estender a pavimentação por mais 10km, estará crescendo, quantitativamente, o seu objeto – a dimensão do objeto foi alterada; (b) previa-se, para a realização do objeto, a execução de

¹ FURTADO, Lucas Rocha; CAVALCANTI, Augusto Sherman. Os limites legais às alterações de contratos administrativos – possibilidade de extrapolação. Revista do Tribunal de Contas da União, Edição n. 82 (1999), p. 17-24, 10-01-1999. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1084>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços de terraplanagem de 1000m³; se circunstâncias supervenientes importarem que se tenha de executar serviços de terraplanagem de 1200m³, estará sendo acrescida a quantidade de obras, sem que, contudo, se esteja a alterar a dimensão do objeto – a execução de mais 200m³ de serviços de terraplanagem viabiliza a execução do objeto originalmente contratado”.

O exemplo retrotranscrito deixa clara a distinção entre essas duas categorias.

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto – sem a alteração não há a conclusão do objeto, nem parcialmente – e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. (Sem grifos no texto original)

9. Como se nota por intermédio do processado, trata-se da necessidade de acréscimo em razão da constatação realizada após o início da obra (e, evidentemente da contratação) de ausência de itens ou quantitativos inferiores na planilha orçamentária, de modo que os itens não inseridos, de acordo com o Parecer Técnico de engenharia, representariam prejuízos técnicos à realização da obra.

10. Ora, sob a lição do trecho do artigo acima citado, bem como da análise realizada pelo engenheiro dos itens a serem acrescidos na planilha orçamentária, verifica-se que se está diante de acréscimo necessário à melhor realização técnica do objeto. O valor resultante do termo aditivo é muito inferior ao limite legal para celebração destes termos aditivos, eis que Tribunais Pátrios têm entendido que o valor limite para tais aditivos é de 25% do respectivo contrato.

11. Ressalta-se, ainda, por mera argumentação, que em que pese o TCU possuir entendimento no sentido de que o aumento qualitativo de objeto é limitado a 25% do contratado, tal qual os aumentos quantitativos, parcela notável da doutrina tem entendido de modo diverso, no sentido de que os acréscimos qualitativos, em casos extremos, havendo consenso do particular e evidentemente quando destinados a satisfazer o melhor interesse público, podem, inclusive, extrapolar tal limite. É o caso dos autores do artigo supracitado, bem como da Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro².

² DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 279-280.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. Não se ignora a presença de precedentes no TCU e no TCE/SC, os quais, à luz da Lei 8.666/93 (Art. 6º, Inciso IX, alínea “f”; Art. 7º, § 2º, inciso II; e Ar. 40, § 2º, inciso II), têm entendido como irregulares as celebrações de alguns aditivos destinados à solução de equívocos em planilhas orçamentárias eis que, no entendimento destes, a planilha orçamentária é parte integrante do projeto básico e, portanto, vício contido na planilha é vício constante no projeto básico. Logo, estar-se-ia diante de hipótese de anulação do processo licitatório como um todo, inclusive, do contrato. Ocorre que, no presente caso, não se trata de equívoco entre o projeto básico e a planilha orçamentária, mas de ausência de previsão do item na planilha.

13. Todavia, a meu sentir, sob o prisma dos princípios da eficiência, da economicidade e do salvaguardo do melhor interesse público, não se revela medida acertada encaminhamento no sentido de promover anulação contratual e/ou do processo licitatório.

14. Desse modo, para que se promovesse eventual anulação seria necessário desencadear processo administrativo destinado a essa finalidade, assegurando-se ao contratado contraditório pleno, incluindo produção e dilação probatória, ampla defesa, prazos e outros aspectos inerentes aos processos dessa natureza. Daí já se escoaria razoável tempo, possivelmente meses e, certamente, com as obras paralisadas.

15. Vai-se além: caso eventualmente se enveredasse pelo caminho da anulação, necessitar-se-ia produzir todo o levantamento da obra, etapas concluídas, etapas por concluir e etapas ainda não iniciadas para que fosse confeccionado termo de referência e objeto contratual, bem como projetos básicos e executivos, para a futura contratação do remanescente de obra. Possivelmente, para realização de todo o levantamento dos projetos e do remanescente de obra, haveria necessidade de contratação de equipe e projeto de engenharia especializado.

16. Adotadas tais providências, seria necessário promover, processo licitatório destinado à contratação do remanescente de obra, inclusive, com a correção do preço e dos valores bases da contratação à data dos dias atuais. Aqui, necessário destacar que o cálculo elaborado pelo engenheiro do município para aferição dos acréscimos e supressões do valor a ser aditivado considerou as composições da Tabela SINAPI na data base da realização do pleito licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17. É fato que a anulação do contrato e do processo licitatório acarretaria em necessidade de nova contratação, e além dos meros itens a serem acrescidos (descritos pelo engenheiro do município), todo o remanescente de obra teria de ser atualizado para a data da futura licitação, o que certamente oneraria consideravelmente o município do ponto de vista do valor da obra. Não bastasse isso, como dito, as obras ficariam paralisadas no estado em que se encontram, em notável prejuízo ao interesse público.

18. Diante de todos esses fatos, o aumento qualitativo do objeto, apesar de nominalmente elevado, mas em patamar inferior ao limite legal, é medida acertada de direito administrativo, sobretudo, quando comparado aos prejuízos financeiros e coletivos ocasionados por eventual anulação contratual.

19. Além dos princípios da economicidade e da eficiência, já citados neste parecer, é demasiadamente pertinente (e inclusive didático) trazer à lume neste caso concreto a observância dos aspectos consequencialistas inaugurados pela alteração ocorrida em 2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Seus artigos 20 e 21, incluídos pela Lei n. 13.655/2018, assim dispõem:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.**

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais**, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

20. O caso concreto, em razão de todas as situações expostas acima, comporta aplicação da LINDB, sobretudo porque ao se socorrer na doutrina da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, é possível se verificar notável similitude entre o que é lecionado por ela e o caso concreto. Vejamos:

³ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 78-79.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O princípio da motivação, já amplamente defendido pela doutrina e jurisprudência e previsto no direito positivo, é reforçado com as normas dos artigos 20 e 21 da LINDB, ao exigirem que as decisões administrativas e as de controle, inclusive do Poder Judiciário, **levem em consequência as consequências práticas, jurídicas e administrativas da decisão, especialmente quando a mesma determinar a invalidação do ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa.** [...]

Com base nesses dispositivos legais e regulamentares, a decisão deverá mencionar expressamente as consequências jurídicas e administrativas dela decorrentes. Por exemplo: a invalidação de um contrato administrativo poderá dar ensejo a novas contratações, inclusive emergenciais, sem licitação; e poderá implicar o direito do contratado a indenização por prejuízos referidos, quando não tenha sido ele que a dar causa à ilegalidade. Ao levar em consideração as consequências jurídicas, pode a autoridade verificar que a invalidação não é a melhor solução para o interesse público.

21. No presente caso, a invalidação do contrato administrativo e do processo licitatório ensejaria toda a problemática acima exposta, inclusive, com a atualização dos preços SINAPI com a data base atual para remanescente de obra. Desse modo, resta claro que a invalidação do processo licitatório e do contrato administrativo ensejaria nefasto prejuízo ao interesse público.

22. Vale dizer ainda que a referida invalidação poderia ensejar longas celeumas judiciais indenizatórias deflagradas por parte do particular, na medida em que, apesar deste ter elaborado proposta para participar da licitação, foi o poder público quem praticou a ilicitude que daria azo à anulação ao publicar o edital com a planilha orçamentária incompleta. Ainda da doutrina da Professora Di Pietro⁴, extrai-se novamente a melhor interpretação da LINDB:

Também o artigo 22, que se repete no artigo 8º do Regulamento, exige motivação adequada que demonstre que, na interpretação das normas sobre gestão pública, foram considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências de políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. **O dispositivo, de certa forma, está a exigir razoabilidade na interpretação das normas, de tal modo que as imposições ao agente público levem em consideração as dificuldades e os obstáculos que enfrenta na execução das políticas públicas.** [...].

Ainda sobre a motivação. O artigo 20, parágrafo único, **exige que esta demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação decretada, inclusive em função de possíveis alternativas. Nesse dispositivo combina-se o princípio da motivação com o da**

⁴ DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proporcionalidade. Se existem duas ou mais alternativas, a motivação tem que demonstrar que a medida adotada era realmente necessária e a mais adequada diante das circunstâncias concretas que exigiam a decisão.

23. A própria nova Lei de Licitações, em que pese não ser o diploma legal aplicável ao caso concreto, revela especial atenção do legislador brasileiro ao que a doutrina administrativista atual denominou de consequencialismo decisional, expresso nos artigos supracitados da LINDB.

24. Isso porque, os artigos 147 e 148 do novo Estatuto das Licitações, é expresso em exigir análise prévia das consequências da declaração de nulidade do contrato administrativo. O artigo 147 da citada legislação, inclusive, estabelece as consequências que deverão ser analisadas pelo administrador público antes de anular os contratos e os processos licitatórios.

25. Assim, vislumbro que a irregularidade (inconsistência entre as planilhas orçamentárias e o projeto a ser executado) foi praticada pelo próprio município, eis que estas são partes integrantes do objeto licitado e contratado, as quais, provavelmente, induziram em erro os particulares administrados no momento da elaboração das propostas apresentadas. Acrescenta-se a isso o fato de que a necessidade de executar tais itens, bem como a falta de previsão deles na planilha orçamentária, somente fora evidenciada pela fiscalização municipal após o início de execução da obra.

26. Ainda, sem os itens faltantes, o objeto contratado sofreria demasiado prejuízo técnico, conforme pontuado pelo engenheiro, isto é, em condições de satisfazer a finalidade da obra e consequentemente o interesse público, conforme pontuado pelo setor de engenharia. Logo se está diante de termo aditivo qualitativo, ou seja, aquele que viabiliza a entrega da obra licitada, conforme pontuado pela doutrina.

27. Não fosse o caso da celebração do referido termo, estar-se-ia diante de prejuízo causado à empresa licitante, por equívoco perpetrado pelo próprio município, o que notadamente ensejaria enriquecimento sem causa deste. Mais do que isso, estaria o município beneficiando-se da própria torpeza e da própria irregularidade, ao publicar edital sem considerar itens e quantitativos nas suas planilhas orçamentárias, o que é sabidamente vedado pelo ordenamento jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

28. Nesse sentido, convém citar a inteligência do Acórdão n. 1.977/2013, do próprio Tribunal de Contas da União, sob relatoria do Ministro Valmir Campelo, cujo enunciado dispõe: “Nas empreitadas por preço global, **erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes**”. Além do enunciado retrocitado, em homenagem à didática e a sua precisão técnico-jurídica, ainda que extenso, peço vênha para colacionar trecho do referido acórdão prolatado pelo TCU⁵:

44. A dicotomia em questão está em balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa. Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado.

45. A depender do 'erro', não obstante a assunção de riscos quantitativos pela contratada (decorrente pela própria forma global de medição), pode haver um vício intransponível no edital, a ser necessariamente corrigido. Erro não é sinônimo de imprecisão (esta sim tida como álea ordinária nas empreitadas globais). [...]

55. Na realidade, aquele erro, se constatado tempestivamente antes da abertura dos envelopes, levaria à alteração compulsória da planilha orçamentária, com reabertura de prazo aos concorrentes, em poder de autotutela, para reavaliarem o seu preço (art. 53 da Lei 9.784/99 e art. 21, § 4º c/c art. 49 da Lei de Licitações). Quando identificado, durante a execução contratual, para convalidação desse vício, um aditivo contratual faz-se cabível (art. 55 da Lei 9.784/99).

56. Pequenos lapsos na quantificação dos serviços (até certo ponto comum, visto que cada orçamentista não apresentaria, nas vírgulas, quantidades idênticas), levando em conta a característica das empreitadas globais em estabelecer imprecisões quantitativas como álea ordinária da contratada, não conduzem à mácula no procedimento licitatório, tanto por não afetar essa 'livre manifestação de vontade', como, principalmente, por não inviabilizarem a obtenção da 'melhor proposta'. [...]

⁵ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-11615%22;>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

59. De toda essa digressão, resume-se que, de pequenos erros quantitativos, não decorrerão termos aditivos em empreitadas globais, por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa. Indicação contrária também tornaria o regime de empreitada global em desuso, posto que, na prática, toda obra seria executada como se preço unitário fosse.

60. Erros de materialidade relevante (por erros substanciais) sujeitam-se a um juízo acurado de valor, que envolverá, também, além das consequências financeiras em termos de materialidade a avaliação culposa da contratante, em um juízo de boa-fé objetiva.

61. **Na realidade, quando a Administração erra ao subestimar consideravelmente as quantidades (e consequentemente, preços), a ponderação acerca da nulidade da relação contratual a ser eventualmente convalidada via termo aditivo deve se pautar pela exigibilidade da percepção da falha pela parte lesada (a contratada);** até mesmo para evitar um dolo negativo do particular, com o objetivo de obter proveito próprio.

62. Não significa dizer, em paralelismo, que se detectadas superestimativas relevantes, consideradas imperceptíveis às licitantes e, portanto, com ausência de culpa do particular não estaria evidenciada nulidade (a 'autorizar o superfaturamento'). **Nesses casos, aplicam-se imperativamente outros princípios fundamentais do direito público (como o da economicidade e o da obtenção da maior vantagem).** O erro do agente da Administração pode ser considerado inescusável, em seu dever de moderar a contratação sob os preços de mercado. Nesta situação, o contrato superfaturado seria uma nulidade a ser corrigida de forma imediata.

63. Existem, ainda, outras questões. **Mesmo em caso de evidência de culpa do particular nas subestimativas, afora a imprecisão na avaliação dessa responsabilidade, existe a culpa concorrente da Administração. Em atenuante, a própria administração incorreu no erro, como também todos os outros licitantes que não impugnaram o edital. Ademais e isso é o mais importante a avaliação de nulidade deve tocar, primeiro, no interesse público primário a ser tutelado. Não se admitiria interromper um ajuste, mesmo se constatada a obviedade do erro, em casos onde exista prejuízo maior de patrimônio ou à vida das pessoas. Pode estar em jogo, também, a própria continuidade do serviço público; ou interesses secundários superiores. [...].**

69. E não se alegue que os 'quantitativos reais' jaziam nas pranchas gráficas disponíveis aos licitantes. O poder público, na fase interna da licitação, dispôs de meses para avaliar corretamente as quantidades. Não se pretenda que, em alguns dias, em empreendimentos que não raramente ultrapassam a centena de milhões de reais, os particulares tenham as mesmas condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de devassar os quantitativos tal qual os gestores poderiam fazê-lo. Existe, no mínimo, uma indução ao erro, a pesar nessa avaliação de boa-fé objetiva.

70. A assunção desmedida de riscos provenientes de erros tampouco se faz interessante para o poder público. Constatada a omissão na avaliação de fração fundamental da obra, o empreiteiro pode não ter condições financeiras de adimplir o contrato. A 'quebra' da licitante não é boa para a Administração, que também errou na avaliação daquela parcela importante da obra. **Decorrerão, afora o atraso ou a paralisação da obra, infundáveis litígios judiciais.** (Sem grifos no texto original)

29. É interessante como as razões do acórdão acima transcrito assemelham-se a situação deste caso concreto e, ainda, utiliza-se do consequentialismo decisional muito antes das positizações expressas de tal corrente administrativista operadas pela Lei n. 13.655/2018, que alterou as LINDB, conforme exaustivamente demonstrado nesse parecer opinativo. Cita, inclusive, a possibilidade de convalidação pela via de termo aditivo, fazendo menção ao artigo 55 da lei de processo administrativo federal.

30. Além disso, em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão relatado pela Eminente Desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciane, da Segunda Câmara de Direito Público daquele sodalício, em ação de cobrança intentada pela empresa contratada em face do município de Leme/SP, entendeu que, considerando que os itens ausentes da planilha orçamentária eram imprescindíveis à execução da obra, é devida a indenização pelo município ao pagamento daqueles itens. Vejamos:

Ação de Cobrança – Município de Leme – Contrato administrativo que tinha como objeto a construção de um ginásio de esportes, executado pelo regime de empreitada global – **Objeto da cobrança consistente no valor apurado na sexta medição, não adimplida pelo Município, projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndios, não fornecidos pela Municipalidade, e nas quantias referentes a serviços complementares que teriam sido necessários para a fiel execução do projeto, embora sem amparo contratual, em razão de defeitos no edital do certame** – Pedido condenatório julgado procedente – Sentença que merece reforma parcial. Valor relativo à sexta medição, inicialmente aprovada pela Municipalidade, mas que teve o empenho anulado a pretexto de averiguações administrativas e jurídicas quanto a efetiva execução dos serviços – Município que não apresentou quaisquer esclarecimentos a respeito dos motivos, da efetiva realização de tais averiguações ou de seu desfecho – Perito Judicial que confirmou a execução dos serviços correspondentes, destacando a concordância do assistente técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Município réu em relação a este ponto – Sentença mantida nesta parte. [...]. **Serviços complementares previstos no projeto executivo, porém omitidos no memorial descritivo da obra e no modelo de planilha orçamentária que foi observado pela contratada para formulação de sua proposta, além de itens previstos com subestimativa de quantitativos – Situação que, em tese, não justificaria o acolhimento dos pedidos, porquanto não caracterizadora de modificação de projeto ou das condições preestabelecidas – Regime de empreitada global, contudo, que não pode ser interpretado em termos absolutamente draconianos, mormente considerando hipóteses em que evidenciada a existência de graves falhas ou insuficiências no projeto, como na espécie – Tribunal de Contas da União que, no acórdão n.º 1.977/2013, firmou orientação no sentido de se "...balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa", destacando que "Erro não é sinônimo de imprecisão (esta sim tida como álea ordinária nas empreitadas globais)" – Ausência de impugnação ao edital que não justifica a imposição custos decorrentes de graves defeitos à parte contratada, sob pena de injusta penalização da empresa pelo cumprimento fiel do projeto avançado** – Ausência de aditivos irrelevante na espécie, mormente considerando as incontroversas tratativas mantidas entre as partes para uma solução consensual, bem ainda o distrato amigável no curso da execução – **Itens omitidos ou com quantitativos exacerbadamente subestimados na planilha orçamentária que devem ser ressarcidos – Perito Judicial que confirmou a adequação dos preços à realidade do mercado** – Itens com variações de pouca expressão que devem ser entendidos como álea ordinária, típica do regime de contratação, sendo indevida a cobrança – Reforma parcial da r. sentença nesta parte. Recursos voluntário e oficial parcialmente providos. (TJSP; Apelação Cível 1005530-23.2019.8.26.0318; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Leme - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2022; Data de Registro: 16/05/2022 – Sem grifos no texto original)

31. Não é demais lembrar que apesar dos acórdãos e dos precedentes supracitados fazerem menção às empreitadas por preço global, estes também podem se aplicar às de preço unitário, mormente porquanto, como se sabe, a rigidez naquilo que se refere à assunção de responsabilidade pelos particulares no regime de execução da obra por preço global é significativamente mais inflexível nos casos de empreitada global, haja visto o menor grau de detalhamento quantitativo exigido na empreitadas por preço unitário. Por fim, cabe dizer que o presente termo aditivo não descaracteriza o objeto licitado o que, sabidamente, é vedado pelas Cortes de Contas Brasil afora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32. Diante disso, seja em razão do aumento quantitativo de objeto (quanto analisado sob a ótica dos itens já presentes na planilha), seja em razão do aumento qualitativo – fundamentado pelo engenheiro – e da análise consequencialista da decisão para não anulação do certame, opino:

- a) pela possibilidade de celebração do termo aditivo solicitado, desde que os preços relacionados aos itens não incluídos na planilha orçamentária sejam compostos pela referência da tabela SINAPI da época da licitação – descontando-se a , a qual deverá ser anexa e parte integrante do próprio termo aditivo, e que contemple o valor resultante de acréscimos e supressões identificadas por àquele setor, com vistas a sanar a problemática ocasionada pela incongruência entre os projetos básicos e a planilha orçamentária, observando-se o melhor interesse público qualitativo da obra e;
- b) considerando a ocorrência de irregularidades constante nas incongruências entre os projetos básicos e a planilha orçamentária, **recomendo** ao setor de engenharia deste município, bem como à Secretaria Municipal correlata responsável, para que identifiquem as razões que ocasionaram as falhas, para que elaborem e sugiram ao Chefe do Poder Executivo a edição de ato regulamentador adotando-se praticas preventivas e revisionais destinadas a elidir a possibilidade de novas irregularidades semelhantes a presente irregularidades em projetos de futuras obras a serem licitadas.

Salvo melhor Juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 13 de outubro de 2023.

Leôncio Paulo Cypriani
OAB/SC n. 5.491



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 10 de outubro de 2023.

Comunicação Interna Nº 0023/2023

**Prezado Sr.a Eliane Tomaz
Secretária de Administração e Planejamento**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar dotação Orçamentaria para o Aditivo conforme em anexo o pedido.

ORGÃO	8	SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
UNIDADE	001	SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
FUNCIONAL	15.451.0008	
PROJETO ATIVIDADE:	1.019	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
DOTAÇÃO ORÇAMEN- TARIA	27	4.4.90.1.706.3110.101 R\$ 1.220.834,83
	27	4.4.90.1500.700.101 R\$ 302.328,64
		TOTAL ADITIVO: R\$ 1.523.163,47

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**Daniel Rongalio
Secretário de Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 10/2023/SEC/ADMP/PMNT

Nova Trento, 21 de setembro de 2023.

**Ilmo. Sr.
Daniel Rongálio
Secretário de Finanças
Município de Nova Trento/SC**

ASSUNTO: Solicita Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a presente para sua análise e emissão de Parecer Contábil quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna nº 012/ENG/PMNT/2023(cópia anexa), instruída com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexa), engenheiro responsável pela fiscalização da obra objeto do Contrato 039/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Eliane Tomaz

Secretária de Administração e Planejamento

RECEBIDO EM
21 / 09 / 23

PREF. MUN. DE NOVA TRENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	240.612,43
87 - 3.1.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	194.470,18
88 - 3.1.91.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - OPER. INTRA-	25.955,34
89 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	19.880,89
90 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	306,02
08.001 - SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLANEJ / SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLANEJ	4.304.735,55
1.015 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	117.318,09
91 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	100.000,00
91 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	17.318,09
1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	2.248.166,18
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	302.328,64
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	300.000,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.220.834,83
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	144.078,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	488,83
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	7,74
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	183,99
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.953,42
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	10.604,69
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.775,91
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	192.214,12
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.716,71
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	4.386,07
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	9.189,45
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	46.403,78
1.020 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	45.000,00
92 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	45.000,00
1.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 12/2023/SEC/ADMP/PMNT

Nova Trento, 09 de outubro de 2023.

**Ilmo. Sr.
Mario Antônio Feller Guedes
Procurador
Município de Nova Trento/SC**

Assunto: Solicita Parecer Sobre Aditivo de valor ao Contrato 039/2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a presente para sua análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna nº 012/ENG/PMNT/2023(cópia anexa), instruída com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexa), engenheiro responsável pela fiscalização da obra objeto do Contrato 039/2023.

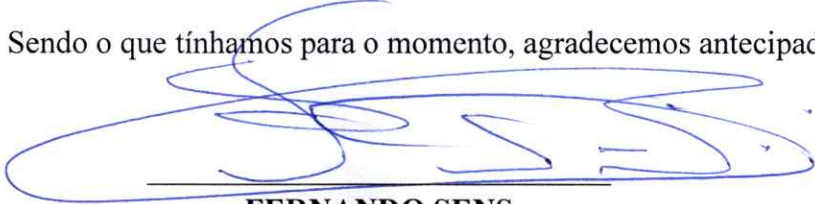
Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Eliane Tomaz
Secretária de Administração e Planejamento

RECEBIDO EM
09/10/23

PREF. MUN. DE NOVA TRENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 015/2023
De: Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações	Data: 19/09/2023
Para: Secretaria de Administração	
Assunto: ADITIVO AO CONTRATO 039/2023 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.	
<p>Caríssimo (a) Secretaria (a)</p> <p>Cumprimentando-a cordialmente, remeto a presente para solicitar a Vossa Senhoria, providências quanto ao solicitado no intuito de instruir o aditivo em questão com a devida dotação orçamentaria e posteriormente o devido encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna nº 012/ENG/PMNT/2023 (copia anexo), instruído com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexo), engenheiro responsável pela fiscalização da obra.</p> <p>Cumprimentando-o cordialmente,</p> <p>Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.</p> <p> FERNANDO SENS Diretor de Licitações</p> <p>RECEBIDO 20/09/2023 NOME: _____ RG/CPF: _____</p>	



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



C.I. Nº 012/ENG/PMNT/2023

Nova Trento, 18 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Fernando Néri Sens
Diretor de Compras e Licitações

Assunto: Aditivo de Valores – Obras de Asfalto Rua Alferes – Trinta Réis.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Parecer Técnico referente ao Aditivo de Valores e Quantitativos da Pavimentação Asfáltica na Rua Alferes – Trinta Réis.

Contrato: 039/PMNT/2023.

Conforme parecer técnico, o valor a aditar para a **Qualidade Mineração Ltda – CNPJ: 00.820.854/0001-14** será de um acréscimo de **R\$ 1.523.163,47**, equivalente à 12,72% do referido contrato inicial.

Contrato 039/2023 Licitado: R\$ 11.976.368,91
Aditivo - Acréscimos: R\$ 1.523.163,47
Contrato+Aditivo: R\$ 13.499.532,38

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.



Anderson Hoffmann
Engenheiro Civil
CREA/SC 143466-2

RECEBIDO
19/09/2023





PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de Serviços.

Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

Contrato: 039/PMNT/2023.

I – RELATÓRIO

Apresentamos neste documento a análise técnica a ser encaminhada para a análise jurídica de pedido de aditivo de quantidades e valores ao contrato supra citado.

Este pedido, ora apresentado, visa atender as necessidades do objeto licitado, ajustando as devidas quantidades devidamente necessárias, a fim de que não haja prejuízo técnico ao escopo da referida obra.

Esta fiscalização fez análise criteriosa de todos os itens que de fato são necessários, até a presente data, para a total conclusão da obra.

A prefeitura municipal, através de seu corpo técnico questionou por email o projetista da obra, GranFpolis, e em 08 de maio de 2023 recebeu resposta das questões endagadas, sendo que esta fiscalização supriu, com dados, fotos e documentos, as respostas ali colocadas, ratificando que de fato se faz necessário este aditivo ao contrato.

Cabe ressaltar que ao longo da obra, com o andamento dos serviços sendo



executados, poderão aparecer novas demandas. As mesmas serão, a seu tempo, devidamente analisadas.

A seguir serão apresentados os itens que fazem parte deste aditivo, com o devido parecer sobre sua necessidade, mesmo não tendo sido previsto inicialmente ao contrato em sua totalidade ou ainda de forma parcial.

A justificativa se dá com base nos seguintes aspectos:

2.2.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descargas dos itens 2.1 (remoção de paralelepípedos) e 2.2 (demolição de concreto), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas remover esses materiais, faz-se necessário também complementar esses serviços. Os itens 2.1 e 2.2, em suas composições no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga desses materiais que estão sendo removidos, tratam apenas de remoção e demolição. Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

2.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo. Como demonstrado na planilha de memória de cálculo deste item, foi necessário acréscimo devido a inclusão da quantidade do item item 2.2.1, calculado com DMT de 10km, conforme documentação orçamentária, pag.25.

Neste item foi calculado todo o transporte dos itens 2.1 e 2.2 que estão sendo removidos. Ora, não se pode apenas demolir e deixar os materiais



soltos em seus respectivos lugares, faz-se necessário o seu transporte para o seu local de destino.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

3.2.2 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descargas dos itens 3.1 (escavação de vala) e 3.2 (reaterro e compactação), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas escavar um material que será encaminhado a um outro destino. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga, assim como para qualquer material de reaterro. Os itens 3.1 e 3.2, em suas composições no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga desses materiais, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.1 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação.

Anexo a este parecer, segue relatório de sondagem realizada no trecho da obra comprovando material da escavação com baixo índice de suporte e alta expansão, sendo extremamente necessário o acréscimo desta escavação para posterior complementação com material com características técnicas superiores.



Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer. Estão anexadas a esse parecer também fotos desse excesso de escavação necessária.

4.4.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descarga do item 4.1 (escavação), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas escavar um material que será encaminhado a um outro destino. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga. Os item 4.1 em sua composição no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.2 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação, faz-se necessário transportar este material da escavação excedente.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto que se faz necessário o reforço do subleito devido a decorrência de solos com baixa



capacidade de suporte e alta expansão no trecho. Para isso o material escolhido foi o mesmo rachão já disponível em contrato, uma vez que satisfas as características necessárias para dar suporte ao subleito da via. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade. Estão anexadas a esse parecer também fotos desse reforço de subleito executado com pedra rachão.

4.5.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descarga do item 4.4 (Execução e compactação de base e/ou subbase), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga em seu lugar de origem e destino. Os item 4.4 em sua composição no sinapi não dispõe dessa carga, manobra e descarga, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.6 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação, faz-se necessário transportar o rachão excedente.



Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.7 IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, devido à falta de quantidade na planilha orçamentária. Na planilha do contrato foi considerado neste item uma área de 29.411,00 m², entretanto, tendo em vista que a área total da obra, conforme apontado no item 4.3 é de 31.065,00 m², a diferença encontrada foi de 1.654,00 m², sendo necessário este acréscimo.

Sendo assim, toda a área asfaltada receberá devidamente a sua imprimação. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.8 PINTURA DE LIGAÇÃO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo. Primeiramente se faz necessário acrescentar a área mais identificada no item 4.7 (imprimação). Há ainda que se considerar o fato que a pavimentação, conforme projeto, será realizado duas camadas de asfalto, primeira camada de 4,0cm e a segunda camada de rolamento com 3,5cm. A planilha não considerou a diferença de área, e a pintura entre as duas camadas, totalizando a diferença necessária para acréscimo.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.9 CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme as considerações já descritas no item 4.7. Com aumento da área de pavimentação, há necessidade de mais concreto asfáltico.

Sendo assim, houve a necessidade de acréscimo dessa quantidade.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.



4.10 TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6M3 – RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, considerando o acréscimo no item 4.9, refletindo posteriormente em seu transporte, ponderando o DMT de 25km, de acordo com o Memorial Descritivo.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.1 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO - CM-30:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações já descritas no item 4.7.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.2 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-2C

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações no item 4.8.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.3 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP- 50/70:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações no item 4.8.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.



CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Após análise de pedido de Aditivo de Serviços pela empresa **Qualidade Mineração Ltda**, referente ao Aditivo de Serviços não previstos em projeto, a fim de adequar a realidade da obra aos serviços necessários.

Diante deste, conforme apresentação técnica formalizada pela empresa e vistoria in loco referente ao pedido de aditivo e readequação da planilha fica o **parecer favorável** ao pedido de Aditivo de Serviços e readequação de planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.523.163,47 (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e três reais e quarente e sete centavos)**.

Após aprovação do aditivo, a nova planilha orçamentária constará os seguintes valores contratuais:

Contrato Original:	R\$ 11.976.368,91
Aditivo (12,72%):	R\$ 1.523.163,47
Total (contrato + aditivo):	R\$ 13.499.532,38

É o parecer,


Anderson Hoffmann
Engenheiro Civil – CREA/SC 143466-2
Responsável pela Fiscalização

Nova Trento, 17 de Agosto de 2023



ANEXOS

- 1 Ensaio de caracterização de solos
- 2 Fotos de escavação excedente
- 3 Fotos de execução de reforço de subleito com
pedra rachão
- 4 Memória de cálculo das quantidades do aditivo.
- 5 Composição SINAPI item novo



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 01 - ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

SOLICITANTE: QUALIDADE MINERAÇÃO

LOCAL ENSAIOS: RUA ALFERES

CIDADE: NOVA TRENTO SC

RELATÓRIO DE SONDAGEM

01. *Sondagem pra verificação do solos natural in situ, as coletas foram realizadas através de uma escavação por intermédio de uma retro escavadeira, com profundidade aproximada de 1,5 metros, as camadas naturais existentes estão especificadas na planilha de sondagem anexo a este relatório, assim também como o ensaio de ISC (CBR), que na qual definiu-se que o material apresenta resistência inferior ao aceitável para uma via de tráfego pesado, a umidade ótima ultrapassou o limite especificado pela norma (DNIT 172/2016 – ME), a camada arenosa por sua espessura máxima, não representa suporte suficiente.*

^^ *Em anexo as planilhas de ensaio.*



CONTESTY ENGENHARIA
RUA ALFERES, 100
NOVA TRENTO, SC



BOLETIM DE SONDAGEM

RUA: ALFERES		OBJETIVO DA SONDAGEM : IDENTIFICAÇÃO DO SOLO NATURAL		Nº DO SERVIÇO : RET001								
TRECHO : 01 / ENTRE RUA CECÍLIA FLORIANI VENERI / RUA JOÃO BAYER SOBRINHO		CIDADE: NOVA TRENTO SC		DATA: 27/04/2023								
Nº DO FURO	ESTACA		AFAST. (m)	COORDENADA		TIPO DE SONDAGEM	PROFUNDIDADE (m)		AMOST. Nº	N.A. (m)		CLASSIFICAÇÃO EXPEDITA
	INT.	FRAC.		POS.	X		Y	DE		A	INICIAL	
LEGENDA: SR= sondagem com retro, ST = sondagem a trado, SPN = sondagem penetrométrica, SPR = sondagem penetrométrica com rompedor, CAV = sondagem com cavadeira												
F001	147	10	LD				SR	0,00	0,30			AREIA DE CALÇAMENTO
								0,30	0,80			AREIA NATURAL CONTAMINADA
								0,80	1,20			ARGILA PRETA SATURADA
F002	116	0,0	LE				SR	0,00	0,40			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,40	0,90			ARGILA PRETA SATURADA
								0,90	1,36			ARGILA PRETA SATURADA
F003	64	0,0	LE				SR	0,00	0,30			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,30	1,10			ARGILA ARENOSA SATURADA
F004	32	10	LD				SR	0,00	0,30			AREIA DE CALÇAMENTO
								0,30	0,90			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,90	1,40			ARGILA ESCURA SATURADA

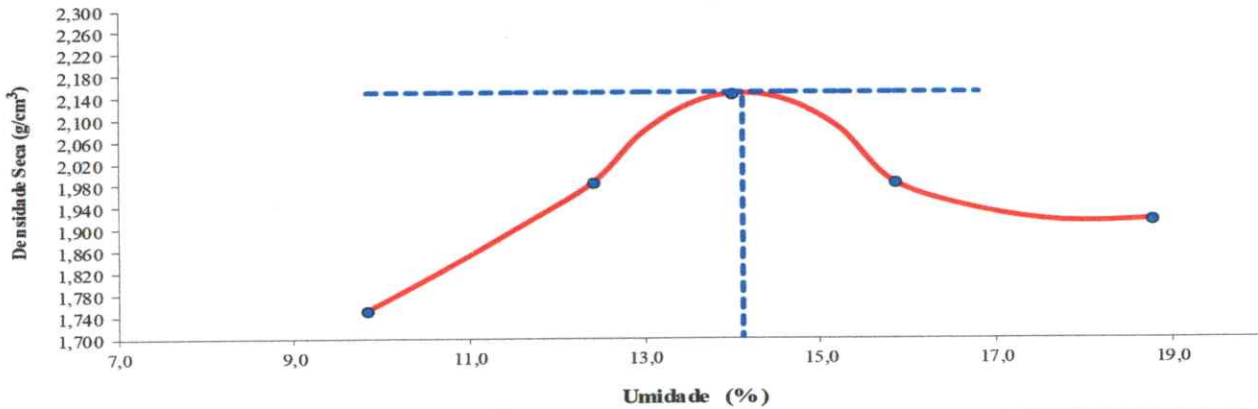
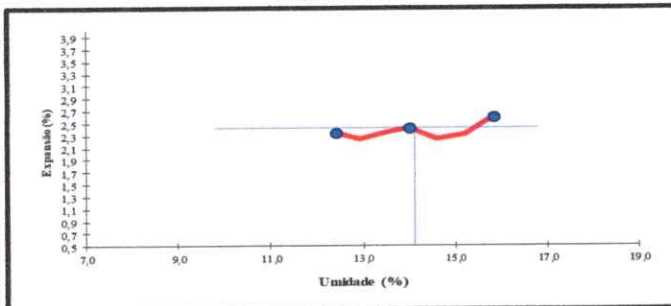
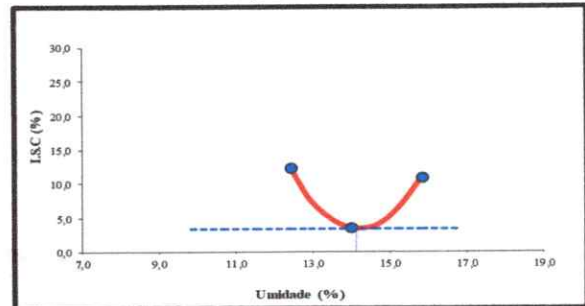



ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA:	QUALIDADE MINERAÇÃO	ENERGIA:	INTERMEDIÁRIA
MATERIAL	ARGILA SATURADA PRETA (TURFA)	Nº GOLPES:	26
COLETA:	RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 02 ESTACA 116+000	DATA ENSAIO:	28/04/2023

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

Água Acrescentada (ml):	550	650	750	850	950	UMIDADE HIGROSCÓPICA	
Cilindro (n°)	15	02	06	01	09	CÁPSULA N°	1
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	8299	9205	10100	9260	9701	Peso solo úmido+cápsula:	133,70
Peso do Cilindro (g):	4260	4470	4946	4430	4912	Peso solo seco+cápsula:	128,70
Peso do Solo Úmido (g):	4039	4735	5154	4830	4789	Peso da água:	5,00
Volume do Cilindro (cm³):	2101	2123	2106	2101	2106	Peso da cápsula:	28,80
Densidade do Solo Úmido (g/cm³):	1,922	2,230	2,447	2,299	2,274	Peso do solo seco:	99,90
Capsula (n°)	13	32	19	2	15	Porcentagem de umidade:	5,01
Peso da Capsula + Solo Úmido (g):	148,90	86,00	96,30	100,30	97,70	OBSERVAÇÕES	
Peso da Capsula + Solo Seco (g):	131,30	76,00	83,00	85,20	84,20		
Peso da Água (g):	17,60	10,00	13,30	15,10	13,50		
Peso da Capsula (g):	12,57	18,56	12,99	12,76	12,27		
Peso do Solo Seco (g):	118,73	57,44	70,01	72,44	71,93		
Teor de Umidade (%):	9,8	12,4	14,0	15,8	18,8		
Densidade do Solo Seco (g/cm³):	1,750	1,984	2,147	1,985	1,915		

COMPACTAÇÃO

EXPANSÃO

LS.C. (NBR 9895/87)

RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm³): **2,148**
 Umidade Ótima (%): **14,1**

LS.C (%): **3,5**
 Expansão (%): **2,42**

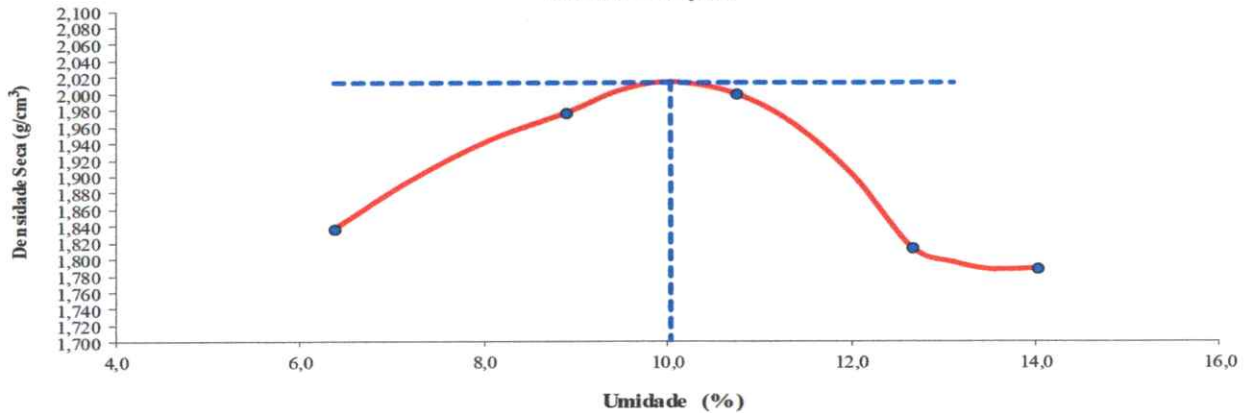
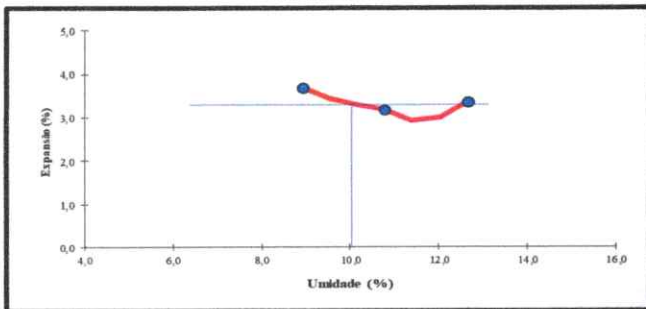
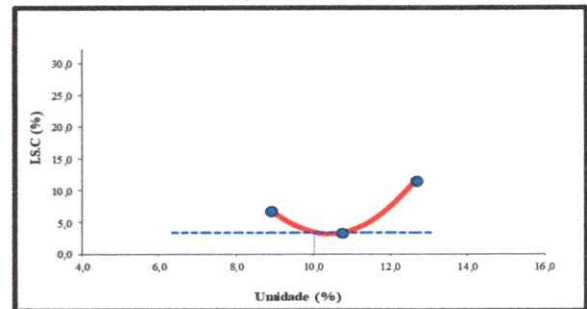



ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA:	QUA LIDADE MINERAÇÃO	ENERGIA:	INTERMEDIÁRIA
MATERIAL	ARGILA ARENOSA CLARA	Nº GOLPES:	26
COLETA:	RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 01 ESTACA 147+10	DATA ENSAIO:	28/04/2023

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

Água Acrescentada (ml):	450	550	650	750	850	UMIDADE HIGROSCÓPICA	
Cilindro (n°)	06	10	31	06	02	CÁPSULA N°	47
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	9060	9460	9580	9250	8800	Peso solo úmido+cápsula:	160,10
Peso do Cilindro (g):	4946	4924	4932	4946	4470	Peso solo seco+cápsula:	153,60
Peso do Solo Úmido (g):	4114	4536	4648	4304	4330	Peso da água:	6,50
Volume do Cilindro (cm ³):	2106	2108	2099	2106	2123	Peso da cápsula:	17,90
Densidade do Solo Úmido (g/cm ³):	1,953	2,152	2,214	2,044	2,040	Peso do solo seco:	135,70
Capsula (n°)	64	14	22	18	25	Porcentagem de umidade:	4,79
Peso da Capsula + Solo Úmido (g):	80,00	77,25	78,36	90,25	90,23	OBSERVAÇÕES	
Peso da Capsula + Solo Seco (g):	73,48	71,48	69,90	81,12	81,00		
Peso da Água (g):	6,52	5,77	8,46	9,13	9,23		
Peso da Capsula (g):	15,09	29,34	15,48	28,81	15,16		
Peso do Solo Seco (g):	58,39	42,14	54,42	52,31	65,84		
Teor de Umidade (%):	6,4	8,9	10,8	12,7	14,0		
Densidade do Solo Seco (g/cm ³):	1,836	1,976	1,999	1,814	1,789		

COMPACTAÇÃO

EXPANSÃO

LS.C. (NBR 9895/87)

RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm ³):	2,014	L.S.C. (%):	3,4
Umidade Ótima (%):	10,0	Expansão (%):	3,19

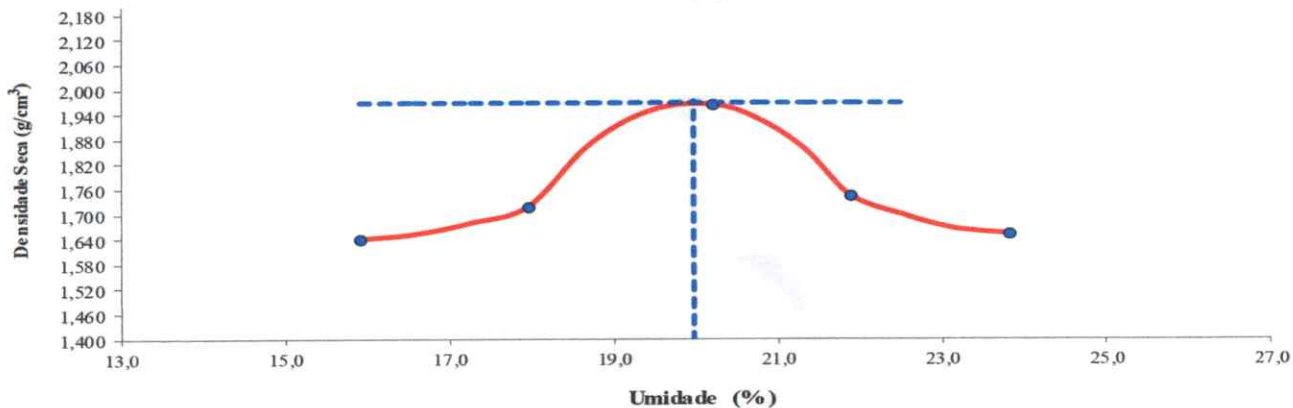
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA: QUALIDADE DE MINERAÇÃO	ENERGIA: INTERMEDIÁRIA
MATERIAL: ARGILA SATURADA ESCURA	Nº GOLPES: 26
COLETA: RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 03 ESTACA 64+00	DATA ENSAIO: 28/04/2023

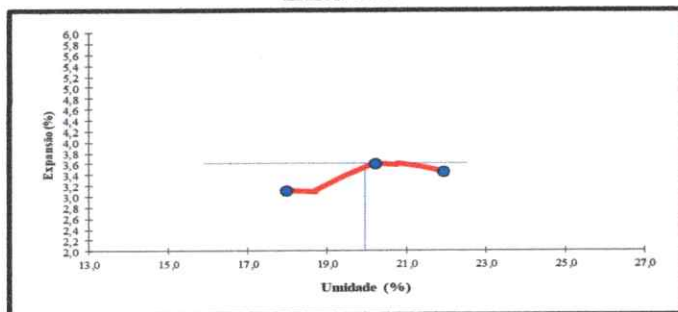
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

	300	400	500	600	700	UMIDADE HIGROSCÓPICA	
Água Acrescentada (ml):	300	400	500	600	700		
Cilindro (n°)	15	10	02	04	11-A	CÁPSULA Nº 37	
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	8256	9200	9480	9933	8202	Peso solo úmido+cápsula:	144,00
Peso do Cilindro (g):	4260	4924	4470	5460	3960	Peso solo seco+cápsula:	142,70
Peso do Solo Úmido (g):	3996	4276	5010	4473	4242	Peso da água:	1,30
Volume do Cilindro (cm³):	2101	2108	2123	2102	2074	Peso da cápsula:	17,10
Densidade do Solo Úmido (g/cm³):	1,902	2,028	2,360	2,128	2,045	Peso do solo seco:	125,60
Cápsula (n°)	40	66	51	74	65	Porcentagem de umidade:	1,04
Peso da Cápsula + Solo Úmido (g):	155,20	92,60	99,20	88,00	115,00	OBSERVAÇÕES	
Peso da Cápsula + Solo Seco (g):	136,90	79,60	84,10	74,60	95,40		
Peso da Água (g):	18,30	13,00	15,10	13,40	19,60		
Peso da Cápsula (g):	28,81	11,13	13,01	16,14	13,11		
Peso do Solo Seco (g):	108,09	68,47	71,09	58,46	82,29		
Teor de Umidade (%):	15,9	18,0	20,2	21,9	23,8		
Densidade do Solo Seco (g/cm³):	1,641	1,719	1,963	1,746	1,652		

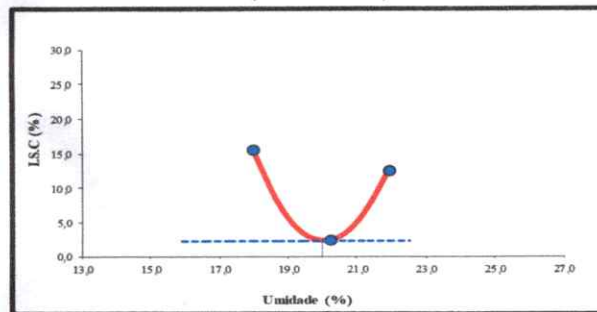
COMPACTAÇÃO



EXPANSÃO

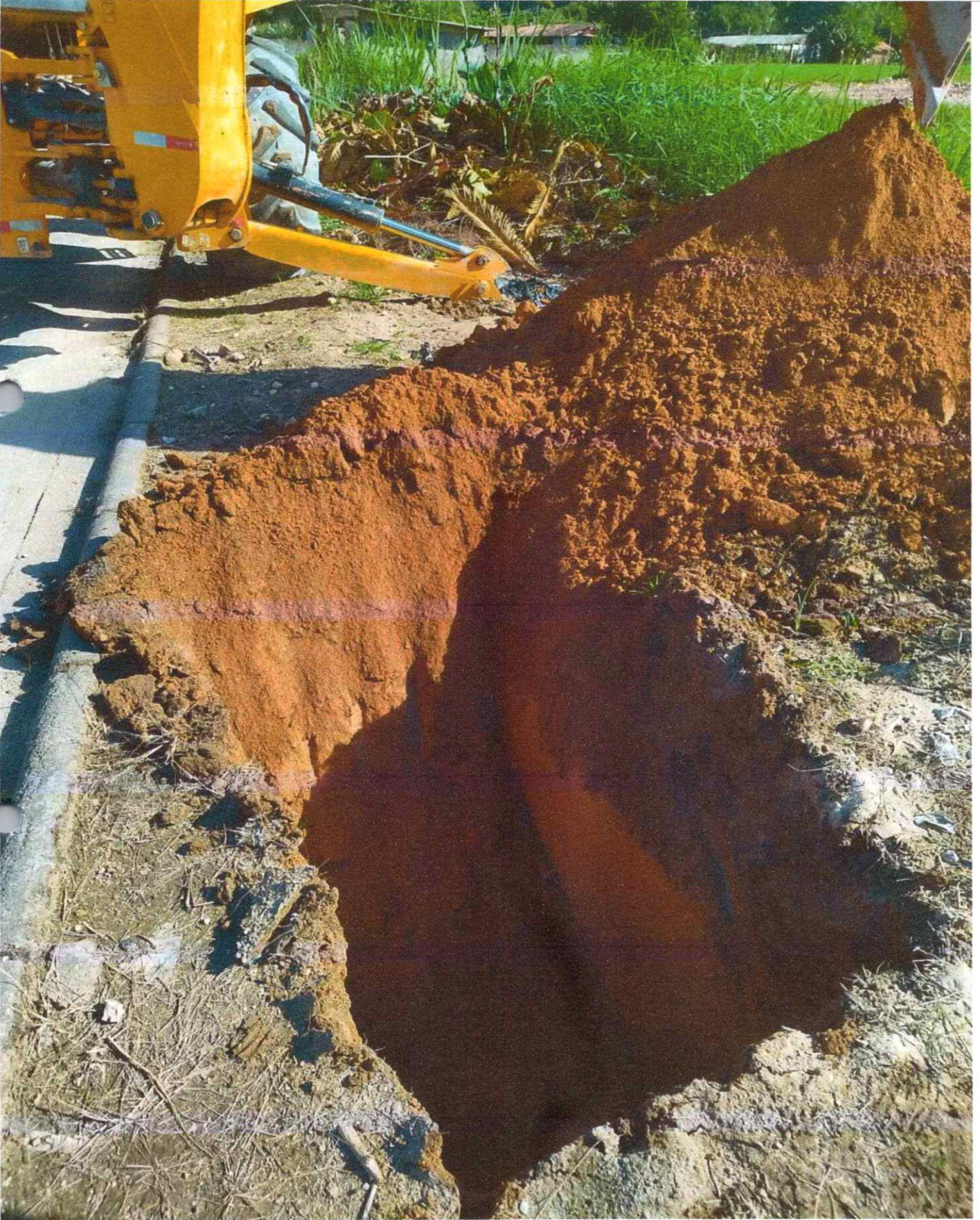


L.S.C. (NBR 9895/87)



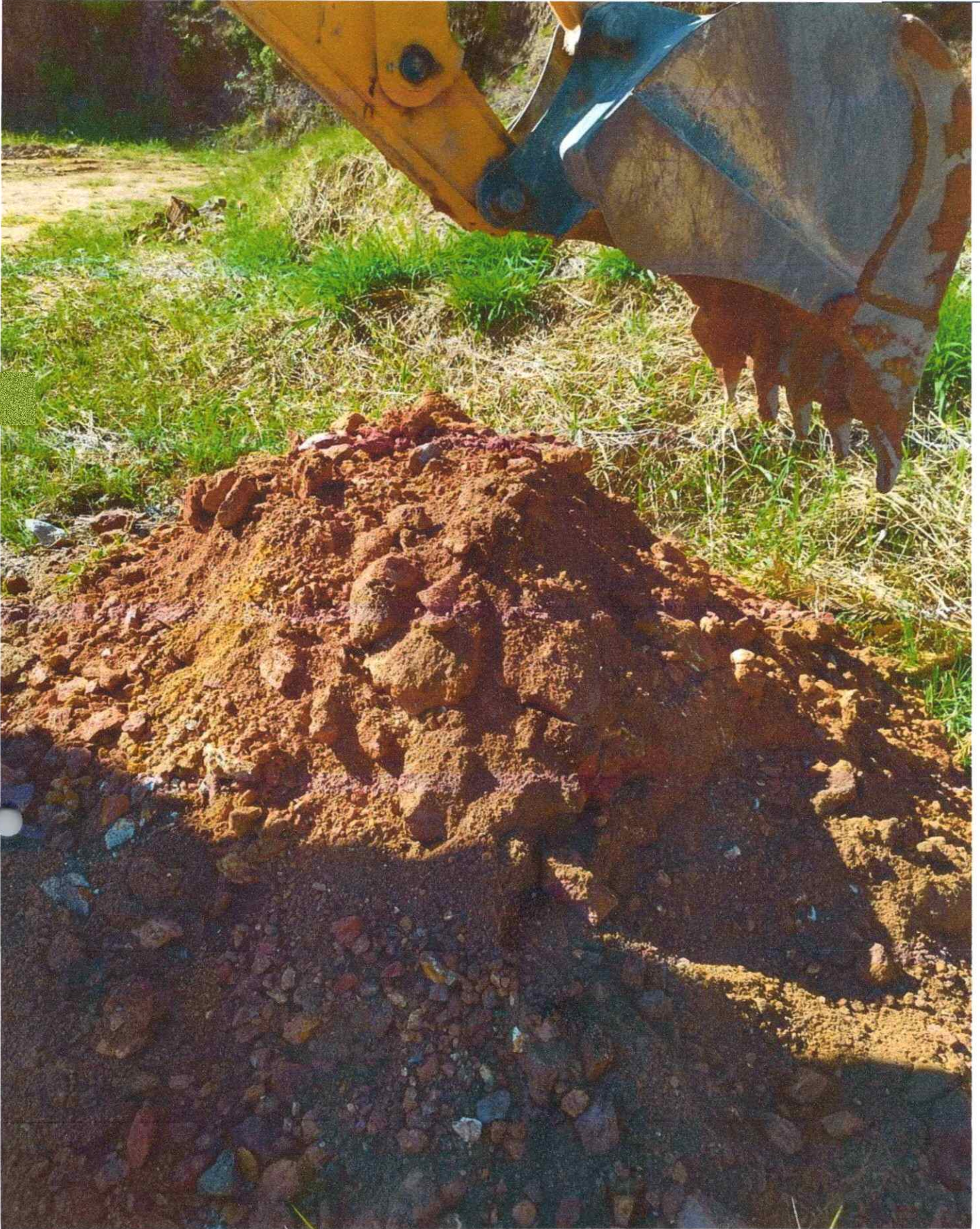
RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm³):	1,966	L.S.C (%):	2,3
Umidade Ótima (%):	20,0	Expansão (%):	3,62



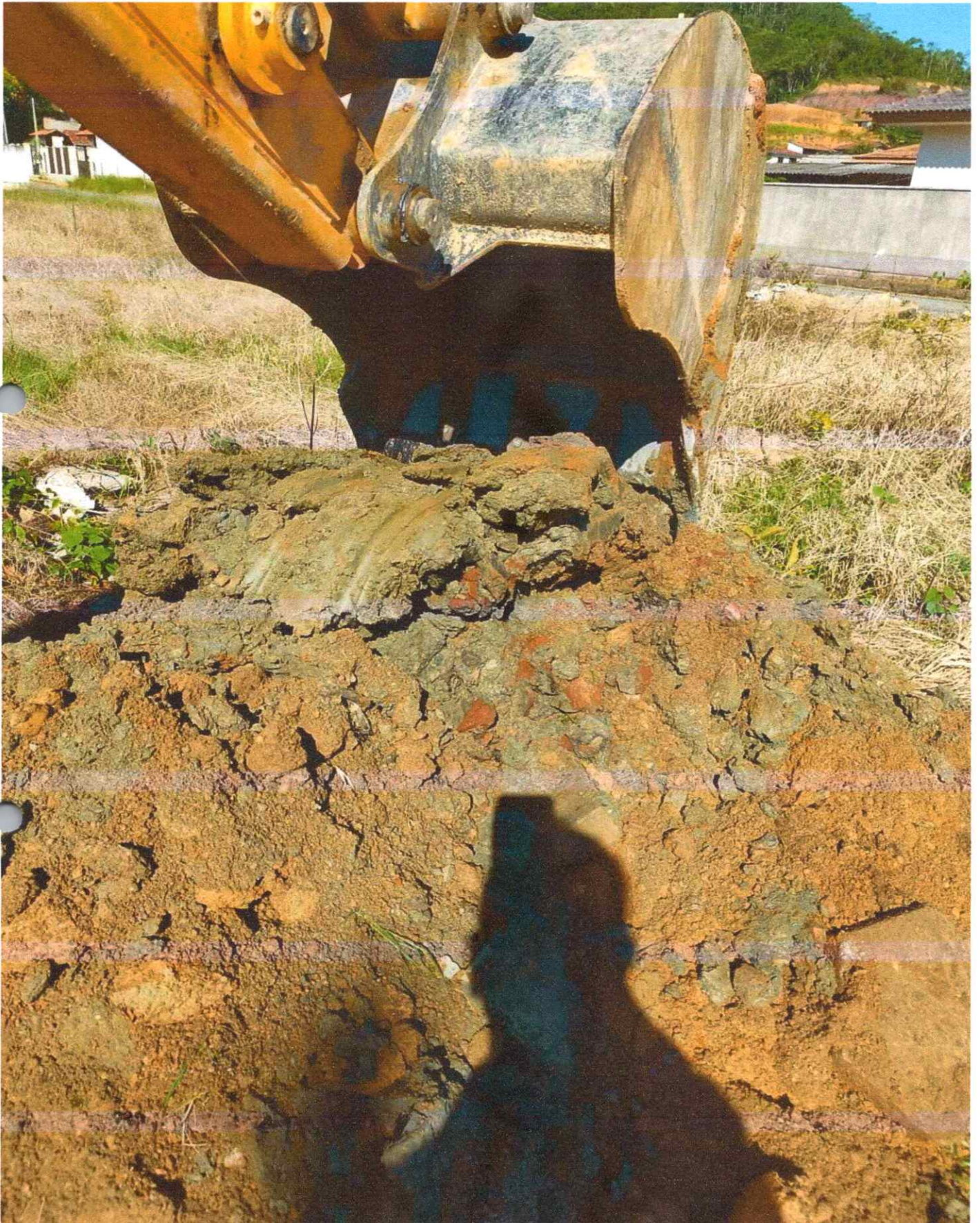
~~XXXXXXXXXX~~

[Handwritten signature]



~~CONFIDENTIAL~~
PROPRIETARY
INFORMATION
NOT TO BE
DISSEMINATED
WITHOUT
WRITTEN
CONSENT





~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

[Handwritten signature]




CONTESTY ENGENHARIA
CNPJ Nº 08.111.111/0001-00
RUA XXXX, Nº XXXX - XXXX - XXXX





**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 02 - FOTOS DE ESCAVAÇÃO EXCEDENTE

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ANEXO 02

Assunto: Aditivo de Serviços.

Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

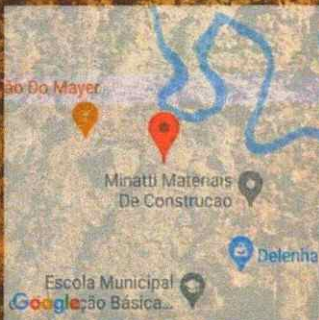
Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

Contrato: 039/PMNT/2023.

4.1 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS





01 de jul de 2023 11:28:35
1868 Rua Alferes
Nova Trento
Santa Catarina
Altitude:37.0m
Número do índice: 393



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



**ANEXO 03 - FOTOS DE EXECUÇÃO DE REFORÇO
DE SUBLEITO COM PEDRA RACHÃO**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ANEXO 03

Assunto: Aditivo de Serviços.

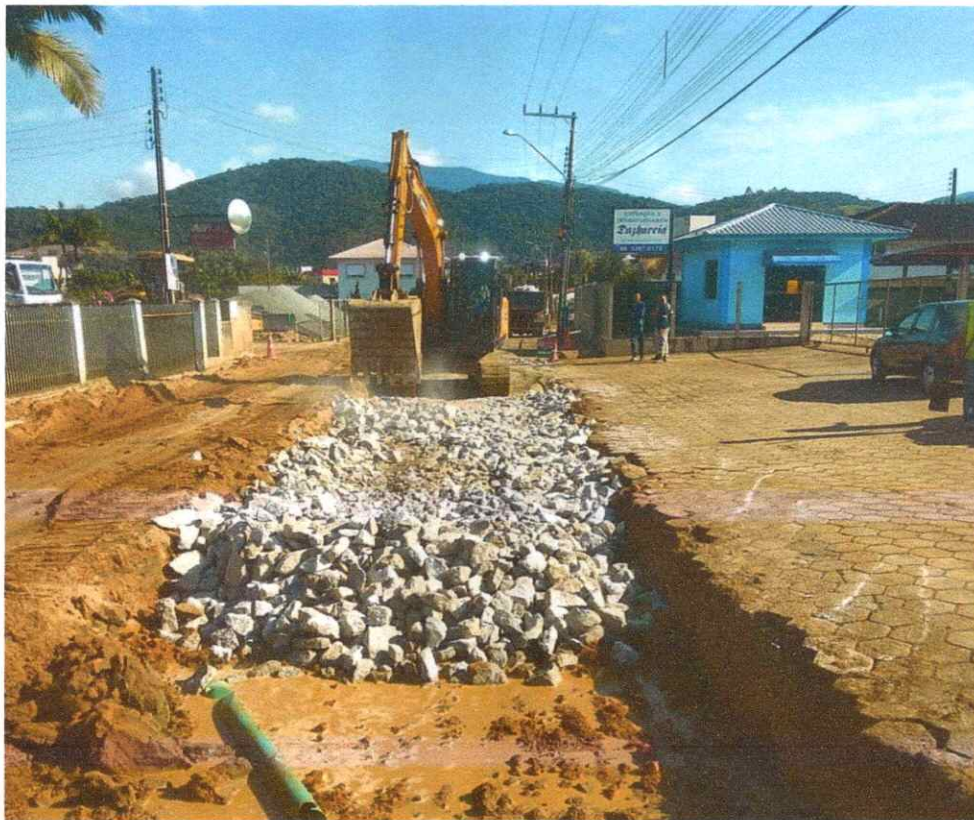
Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

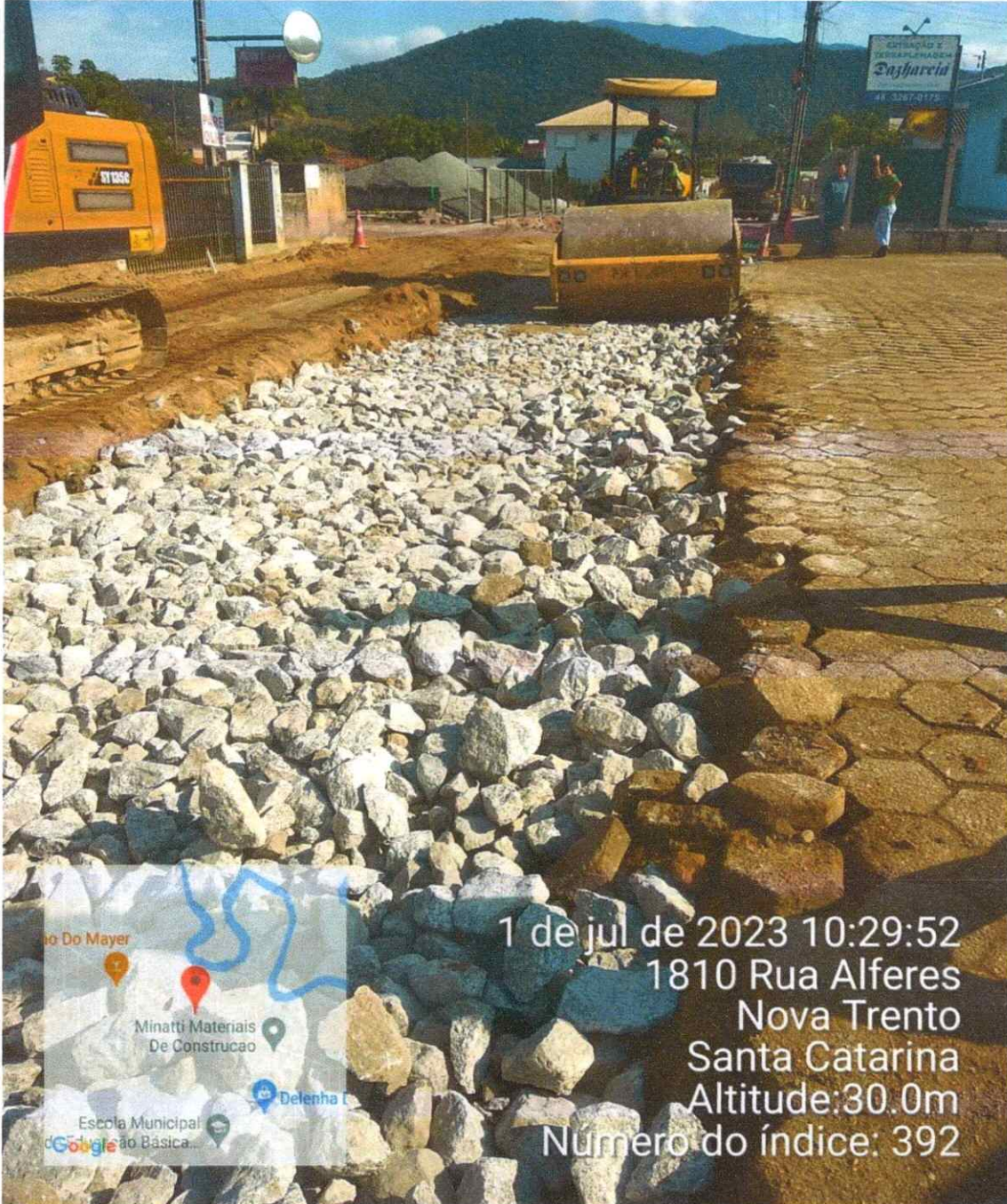
Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

Contrato: 039/PMNT/2023.

4.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO:









A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



**ANEXO 04 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
QUANTIDADES DO ADITIVO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

EMPREENHEIRA		QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA		EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSARELOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA REIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	CONTRATO	CUSTOS R\$	DATA EM	MEDIDA Nº
					CONTRATO	ADITIVO					
EMPREENHEIRA		CONTRATO		CONVENIO		VALOR (R\$)		PERÍODO DE AFERIÇÃO		10 meses	
039/2023		R\$ 11.976.368,91		04/04/2023							
3.16	92815	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	1.396,00	-	1.396,00	R\$ 155,82	R\$ 217.524,72	R\$ -	R\$ 217.524,72
3.17	TUBO-MF-004	Próprio	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 MACHO E FÊMEA 1000MM	M	1.396,00	-	1.396,00	R\$ 345,00	R\$ 481.620,00	R\$ -	R\$ 481.620,00
3.18	92817	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	242,00	-	242,00	R\$ 194,97	R\$ 47.182,74	R\$ -	R\$ 47.182,74
3.19	TUBO-MF-005	Próprio	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 MACHO E FÊMEA 1200MM	M	242,00	-	242,00	R\$ 500,25	R\$ 121.060,50	R\$ -	R\$ 121.060,50
3.20	92819	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	181,00	-	181,00	R\$ 262,45	R\$ 47.503,45	R\$ -	R\$ 47.503,45
3.21	GRANF-MF-006	Próprio	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 MACHO E FÊMEA 1500MM	M	181,00	-	181,00	R\$ 977,50	R\$ 176.927,50	R\$ -	R\$ 176.927,50
3.22	804081	SICRO3	Boca de BSTD D = 0,60 m - escossidade 0° - areia e brita comerciais - alças retas	un	2,00	-	2,00	R\$ 766,66	R\$ 1.533,32	R\$ -	R\$ 1.533,32
3.23	804121	SICRO3	Boca de BSTD D = 1,00 m - escossidade 0° - areia e brita comerciais - alças retas	un	4,00	-	4,00	R\$ 1.945,13	R\$ 7.780,52	R\$ -	R\$ 7.780,52
3.24	804161	SICRO3	Boca de BSTD C = 1,50 m - escossidade 0° - areia e brita comerciais - alças retas	un	1,00	-	1,00	R\$ 4.659,55	R\$ 4.659,55	R\$ -	R\$ 4.659,55
3.25	GRANF-ENRO-002	Próprio	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA COM RETROSCAVADEIRA	M³	60,00	-	60,00	R\$ 253,13	R\$ 15.187,80	R\$ -	R\$ 15.187,80
3.26	GRANF-CL-04	Próprio	CAIXA DE LIGAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS PARA TUBOS ATÉ 60CM	UND	41,00	-	41,00	R\$ 1.401,53	R\$ 57.462,73	R\$ -	R\$ 57.462,73
3.27	GRANF-CL-005	Próprio	CAIXA DE LIGAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS PARA TUBOS ATÉ 100CM	UND	65,00	-	65,00	R\$ 1.662,12	R\$ 108.037,80	R\$ -	R\$ 108.037,80
3.28	GRANF-CL-006	Próprio	CAIXA DE LIGAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS PARA TUBOS DE 120 E 150 CM	UND	9,00	-	9,00	R\$ 3.394,12	R\$ 30.007,08	R\$ -	R\$ 30.007,08
3.29	203688	SICRO3	Posco de visita - PVI 06 - areia e brita comerciais	un	1,00	-	1,00	R\$ 4.619,87	R\$ 4.619,87	R\$ -	R\$ 4.619,87
3.30	203716	SICRO3	Chaminé dos posos de visita - CPV 02 - areia e brita comerciais	un	1,00	-	1,00	R\$ 1.762,91	R\$ 1.762,91	R\$ -	R\$ 1.762,91
3.31	101801	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN	223,00	-	223,00	R\$ 1.265,72	R\$ 282.255,56	R\$ -	R\$ 282.255,56
3.32	GRANF-CC-006	Próprio	CAIXA DE CAPTAÇÃO TIPO 1 EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL E GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30X100CM	UND	3,00	-	3,00	R\$ 2.160,89	R\$ 6.482,67	R\$ -	R\$ 6.482,67
MENTAÇÃO ASFÁLTICA											
4.1	101116	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERIAS (170HP/LÂMINA - 5,20M3). AF_07/2020	m³	9.092,22	6.221,35	15.313,57	R\$ 2,66	R\$ 24.185,30	R\$ -	R\$ 16.548,79
4.1.1	100975	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO M3 AS 8,68 BASKUANTE 14 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	22.970,36	22.970,36	22.970,36	R\$ 9,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 218.677,78
4.2	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	68.191,65	114.851,28	183.043,43	R\$ 0,57	R\$ 38.869,24	R\$ -	R\$ 65.465,51
4.3	4011209	SICRO3	Regularização do subleito	m²	31.065,00	-	31.065,00	R\$ 1,15	R\$ 35.714,75	R\$ -	R\$ 35.714,75
4.4	96399	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVA CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	8.823,14	6.221,35	15.044,49	R\$ 116,47	R\$ 1.027.631,11	R\$ -	R\$ 724.600,63
4.5	96396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVA CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	4.411,58	-	4.411,58	R\$ 169,72	R\$ 748.733,35	R\$ -	R\$ 748.733,35
4.5.1	100975	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO M3 AS 8,68 BASKUANTE 14 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	8.087,76	8.087,76	8.087,76	R\$ 9,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.995,43
4.6	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	370.572,00	242.632,65	613.204,65	R\$ 0,57	R\$ 211.226,04	R\$ -	R\$ 349.526,65
4.7	4011353	SICRO3	Impatimção com asfalto diluído	m²	29.411,00	1.654,00	31.065,00	R\$ 0,42	R\$ 12.352,62	R\$ -	R\$ 13.007,30
4.8	4011353	SICRO3	Prinura de ligação	m²	29.411,00	31.603,00	61.014,00	R\$ 0,31	R\$ 9.117,41	R\$ -	R\$ 9.796,93
4.9	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	4.984,00	284,87	5.268,87	R\$ 186,13	R\$ 977.511,92	R\$ -	R\$ 55.872,44
4.10	5914612	SICRO3	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	134.568,00	7.691,61	142.259,61	R\$ 1,34	R\$ 180.321,12	R\$ -	R\$ 190.627,88
4.11	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	7.348,00	-	7.348,00	R\$ 57,18	R\$ 420.158,64	R\$ -	R\$ 420.158,64
4.12	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015	m²	1.654,00	-	1.654,00	R\$ 77,68	R\$ 128.482,72	R\$ -	R\$ 128.482,72



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 05 - COMPOSIÇÃO SINAPI ITEM NOVO

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters.



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 5 – COMPOSIÇÃO SINAPI

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
COMPOSIÇÕES AFERIDAS ANALÍTICAS COM E SEM CUSTO
ABRANGÊNCIA: NACIONAL
DATA DE PREÇO: 03/2022
DATA REFERENCIA TÉCNICA: 14/04/2022

MACROCLASSE.CLASSE.GR UIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
03. MOV. TRAN. 043/01	100975	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3					
COMPOSICAO	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M ³ , PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0083	185,33	1,53	20,26%	1,84
COMPOSICAO	5942	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M ³ , PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0085	72,53	0,61	20,26%	0,73
COMPOSICAO	89876	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ , COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	0,0169	300,09	5,07	20,26%	6,10
COMPOSICAO	89877	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ , COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	CHI	0,0111	64,63	0,71	20,26%	0,85
CUSTO TOTAL COM BDI								9,52

RECEBIDO em 26/05/2023




Anderson Hoffmann
Engenheiro Civil
CREA-SC 143406-2

Qualidade
mineração

AO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

REF.: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO CONTRATO, COM ADITIVO
DE SERVIÇOS.

CT nº. 039/2023.

**OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM
PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES
BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.**

Palhoça p/ Nova Trento (SC), 25 de maio de 2023.



Palhoça p/ Nova Trento (SC), 25 de maio de 2023.

AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
A/C ENG. Fiscal, ANDERSON HOFFMANN.

REF.: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO CONTRATO, COM ADITIVO DE SERVIÇOS.
Obra: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.
Local: Município de Nova Trento – Estado de Santa Catarina.
Contrato: CT nº. 039/2023.

Prezado Eng. Fiscal,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa Qualidade Mineração Ltda., com sede na Rua da Praça, 241, sala 617, bairro Pedra Branca, no município de Palhoça/SC, vem através desta, solicitar a readequação do contrato 039/2023, referente ao EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, com aditivos de serviços não previstos em projeto, a fim de adequar a realidade da obra aos serviços necessários.

A justificativa se dá com base nos seguintes aspectos:

- 2.2.1** CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO: Item não previsto em orçamento/ projeto, sendo extremamente necessário para complementar os demais serviços constantes na planilha de obra, tais como remoção de paralelepípedos e demolição de concreto.
- 2.3** Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada: Necessário acréscimo devido a alteração na quantidade do item 2.2.1, calculado com DMT de 5km, conforme consta no Memorial Descritivo.
- 3.2.2** CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO: Item não previsto em orçamento/ projeto, visto sua necessidade para complementação dos demais itens relacionados a escavação e ao reaterro. Necessário para complementar o item 3.1.

Rua da Praça, nº. 241, Edifício Office Green, Sala 617 - Pedra Branca - Palhoça/SC
(48) 3374-2655 | E-mail: administrativo@qualidademineraçao.com.br



- 4.1 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS:** Item não previsto em projeto, visto sua necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos moles no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação. Cabe salientar que foi realizado sondagem no trecho, comprovando material da escavação com baixo índice de suporte e alta expansão, sendo extremamente necessário o acréscimo desta escavação para posterior complementação com material com características técnicas superiores.
- 4.4.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:** Item não previsto em orçamento/ projeto, visto sua necessidade para complementação dos demais itens relacionados a escavação.
- 4.2 Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada:** Necessário acréscimo devido a alteração na quantidade do item 4.4.1, calculado com DMT 5km, conforme consta no Memorial Descritivo.
- 4.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO:** Necessário acréscimo para reforço do subleito devido a decorrência de solos com baixa capacidade de suporte e alta expansão no trecho.
- 4.5.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:** Item não previsto em orçamento/ projeto, visto sua necessidade para complementação dos demais itens relacionados a escavação.
- 4.6 Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada:** Necessário acréscimo devido a alteração na quantidade do item 4.5.1, calculado com DMT de 5km, conforme consta no Memorial Descritivo.
- 4.7 Imprimação com asfalto diluído:** Necessário acréscimo, devido à falta de quantidade na planilha orçamentária. Nesta planilha foi considerado no cálculo a área de 29.411,00 m², tendo em vista que a área total da obra de 31.065,00 m², conforme item 4.3, a diferença foi de 1.654,00 m², sendo necessário este acréscimo.
- 4.8 Pintura de ligação:** Conforme acréscimo no item 4.7, e considerando as propostas em projeto da seção, será realizado duas camadas de asfalto, primeira camada de binder de 4,0cm e a segunda camada de rolamento com 3,5cm. A planilha não considerou a diferença de área, e a pintura entre as duas camadas, totalizando a diferença de 31.603,00 m².
- 4.9 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais:** Conforme considerações no item 4.8, houve a necessidade de alteração na quantidade para 284,87 toneladas, para atender todo o projeto.

- 4.10** Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada: Considerando o acréscimo no item 4.9, refletindo posteriormente em seu transporte, ponderando o DMT de 25km, de acordo com o Memorial Descritivo.
- 5.1** AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO - CM-30: Conforme considerações no item 4.7, totalizando o acréscimo de 0,34 tonelada.
- 5.2** AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-2C: Conforme considerações no item 4.8, totalizando o acréscimo de 0,13 tonelada.
- 5.3** AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP- 50/70: Conforme considerações no item 4.8, totalizando o acréscimo de 18,01 tonelada.

Diante da necessidade da readequação, o contrato de valor original de **R\$ 11.976.368,91 (onze milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)** sofrerá um acréscimo de valor de **R\$ 1.523.163,47 (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, equivalente a 12,72% do valor inicial do contrato.

Contemplando o novo valor de contrato em **R\$ 13.499.532,38 (treze milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)**.

Desta forma, solicitamos seja aprovado o aditivo apresentado conforme planilha em anexo, para que possamos levar a feito todos os serviços contratados, conforme a boa técnica construtiva e as devidas garantias exigidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, pede-se o deferimento.

Atenciosamente,

HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145
321942

Assinado de forma digital
por HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.05.25 15:46:51
-03'00'

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.

Hugo Sebastião Malagoli
Sócio Procurador

ANEXO I – Planilha Orçamentária

Rua da Praça, nº. 241, Edifício Office Green, Sala 617 - Pedra Branca - Palhoça/SC
(48) 3374-2655 | E-mail: administrativo@qualidademinerao.com.br

ANEXO I – Planilha Orçamentária

EMPREENHEIRA		QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.										
OBRA		EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA AUFERES BAIRRO TRINTA NÓS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	CUSTOS R\$		DATA EM	MEDICÃO Nº	
					CONTRATO	SUPRESSÃO		ADITIVO	ADITIVO			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		PERÍODO DE AFEIÇÃO										
GRANF-ADM-004		PRAZO DE EXECUÇÃO 10 meses										
CONTRATO		R\$ 11.976.948,91										
CONVÊNIO		04/04/2023										
VALOR (R\$)		R\$ 285.094,60										
ORDEN DE SERVIÇO		R\$ 285.094,60										
1.1	GRANF-ADM-004	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - PAVIMENTAÇÃO DE GRANDE PORTE	MES	10,00		28.509,46	R\$	285.094,60	R\$	25/05/2023	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES											
2.1	1600441	SICRO3	Remoção de paralelepípedos	m²	31.073,00		4,25	R\$	276.075,32	R\$		53.883,74
2.2	1600989	SICRO3	Demolição de concreto simples com martelete	m³	134,54		381,98	R\$	51.391,58	R\$		132.060,25
2.2.1	100975	SINAPI	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO M3 AS 6,6M	m³	1.241,84		9,53	R\$	30.862,32	R\$		51.391,58
2.2.2	100975	SINAPI	BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2021	m³	37.281,16		0,57	R\$	21.260,26	R\$		30.862,32
2.3	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	km	37.281,16		3,07	R\$	21.434,74	R\$		44.271,08
2.4	GRANF-DEM-009	Próprio	REMOÇÃO DE MEIO FIO SEM REAPROVEITAMENTO - COM TRANSPORTE ATÉ 5KM	M	6.982,00		3,07	R\$	21.434,74	R\$		21.434,74
2.5	GRANF-DEM-010	Próprio	REMOÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M²	3.854,00		9,81	R\$	37.807,74	R\$		37.807,74
2.6	GRANF-SIN-017	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO 3.0X1,5	UND	1,00		1.540,75	R\$	1.540,75	R\$		1.540,75
2.7	5213383	SICRO3	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 Implantação e 01 retirada diária	un.dia	3.000,00		1,69	R\$	5.070,00	R\$		5.070,00
2.8	5213835	SICRO3	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 Implantação e 01 retirada diária	un.dia	6.000,00		0,79	R\$	4.740,00	R\$		4.740,00
2.9	5213842	SICRO3	Fita zebrada para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	6.000,00		0,13	R\$	780,00	R\$		780,00
3	DRENAGEM PLUVIAL											
3.1	4805757	SICRO3	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	11.597,70		6,79	R\$	2.638.885,45	R\$		31.510,53
3.2	4815671	SICRO3	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	9.051,60		18,71	R\$	78.748,38	R\$		78.748,38
3.2.2	100975	SINAPI	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO M3 AS 6,6M	m³	3.309,93		9,53	R\$	169.355,43	R\$		169.355,43
3.2.2	100975	SINAPI	BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2021	m³	3.309,93		9,53	R\$	30.862,32	R\$		31.510,53
3.3	2003850	SICRO3	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual	m²	184,40		136,15	R\$	25.106,06	R\$		25.106,06
3.4	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	km	19.095,75		0,57	R\$	10.884,57	R\$		10.884,57
3.5	50602	Próprio	ESCORAMENTO COM BUNDADEO LEVE - CASAN 04/2021	M²	7.412,00		17,46	R\$	129.413,52	R\$		129.413,52
3.6	92808	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	987,00		47,50	R\$	46.882,50	R\$		46.882,50
3.7	37450	SINAPI	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	987,00		34,03	R\$	33.587,61	R\$		33.587,61
3.8	92809	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	207,00		60,94	R\$	12.614,58	R\$		12.614,58
3.9	37451	SINAPI	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	207,00		47,51	R\$	9.834,57	R\$		9.834,57
3.10	92810	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	85,00		74,17	R\$	6.304,45	R\$		6.304,45
3.11	37452	SINAPI	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 500 MM	M	85,00		69,06	R\$	5.870,10	R\$		5.870,10
3.12	92811	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	1.232,00		86,36	R\$	108.859,52	R\$		108.859,52
3.13	37453	SINAPI	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	1.232,00		79,52	R\$	97.968,64	R\$		97.968,64
3.14	92813	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	810,00		118,78	R\$	96.211,80	R\$		96.211,80
3.15	TUBO-MF-003	Próprio	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 MACHO E FEMEA 800MM	M	810,00		241,50	R\$	195.615,00	R\$		195.615,00

EMPREENHEIRO		QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.										
OBRA		EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	CUSTOS R\$		DATA EM	MEIOQUADA	
					CONTRATO	SUPRESSÃO		CONTRATO	SUPRESSÃO			
5		AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS		ORDEN DE SERVIÇO		PERÍODO DE AFERIÇÃO		10 meses		25/05/2023		
5.1		GRANIF-ADP-NT		35,29		8.003,12		2.996.322,25		130.509,84		
5.2		GRANF-EAL-NT		13,23		4.858,29		64.275,17		632,80		
5.3		GRANF-CAP-NT		313,14		6.503,83		2.049.616,38		117.190,38		
6		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						1.433.274,90		1.433.274,90		
6.1	90105	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	2.898,40	-	10,10	29.273,84	-	-	-	29.273,84
6.2	94338	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CACAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	m³	1.811,50	-	116,38	210.822,37	-	-	-	210.822,37
6.3	93378	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CACAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	1.086,90	-	28,80	31.302,72	-	-	-	31.302,72
6.4	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	13.586,25	-	0,57	7.744,16	-	-	-	7.744,16
6.5	CASAN-090503	Próprio	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, RPVC, PVC DEFPP, PRFV, J.E., DN 100 MM	M	3.765,00	-	1,51	5.685,15	-	-	-	5.685,15
6.6	9825	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO, J.EI, 1 MPA, DN 100 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	M	3.765,00	-	78,48	295.477,20	-	-	-	295.477,20
6.7	CASAN-090504	Próprio	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, RPVC, PVC DEFPP, PRFV, J.E., DN 150 MM	M	3.481,00	-	1,77	6.161,37	-	-	-	6.161,37
6.8	9828	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO, J.EI, 1 MPA, DN 150 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	M	3.481,00	-	211,18	735.117,58	-	-	-	735.117,58
6.9	COTAÇÃO -E316931-327534	Próprio	TÊ DE MANOBRA DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM X 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	5,00	-	763,07	3.815,35	-	-	-	3.815,35
6.10	COTAÇÃO -E316931-18	Próprio	TÊ DE REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM X 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	23,00	-	554,39	12.750,97	-	-	-	12.750,97
6.11	COTAÇÃO -E316931-19	Próprio	TÊ DE REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM X 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	22,00	-	437,25	9.619,50	-	-	-	9.619,50
6.12	COTAÇÃO -E319004-08	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	12,00	-	1.660,87	19.930,44	-	-	-	19.930,44
6.13	COTAÇÃO -E319014-01	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	11,00	-	1.654,11	18.195,21	-	-	-	18.195,21
6.14	COTAÇÃO -312806	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ FLANGES DN 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	6,00	-	642,47	3.854,82	-	-	-	3.854,82
6.15	CASAN-81801	Próprio	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA REGISTRO DE MANOBRA	UND	29,00	-	554,29	16.074,41	-	-	-	16.074,41
6.16	COTAÇÃO -E335337-07	Próprio	CURVA DE 22º DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	25,00	-	380,75	9.518,75	-	-	-	9.518,75
6.17	COTAÇÃO -E304683-02	Próprio	CURVA DE 22º DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	21,00	-	316,28	6.641,88	-	-	-	6.641,88

EMPREENHISA		QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.											
OBRA		EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA REIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.											
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	CUSTOS R\$		DATA EM	MEDIDA Nº		
					CONTRATO	SUPRESSÃO		CONTRATO	ADITIVO				
COTAÇÃO E306583-02		Próprio	REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM X 110MM PARA REDE DE AGUA	UND	2,00	-	2,00	644,59	R\$	1.289,18	R\$	1.289,18	
7 PASSEIOS													
7.1	GRANF-PAV-022	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR EXISTENTE COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	2.292,30	-	2.292,30	31,88	R\$	73.078,52	R\$	73.078,52	
7.2	GRANF-PAV-023	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DIRECIONAL, COM BLOCO RETANGULAR EXISTENTE COR VERMELHA DE 20 X 20 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	790,88	-	790,88	31,88	R\$	25.213,25	R\$	25.213,25	
7.3	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	5.284,40	-	5.284,40	79,49	R\$	420.056,95	R\$	420.056,95	
7.4	GRANF-PAV-016	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO TÁTIL DIRECIONAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	1.880,60	-	1.880,60	87,04	R\$	163.687,42	R\$	163.687,42	
7.5	PAV-017	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO TÁTIL ALERTA DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	152,90	-	152,90	87,04	R\$	13.308,41	R\$	13.308,41	
7.6	GRANF-PAV-025	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X10X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO. AF. 06/2016 P	M	5.032,00	-	5.032,00	38,01	R\$	191.266,32	R\$	191.266,32	
8 SINALIZAÇÃO VIÁRIA													
8.1	5213400	SICR03	Pintura de faixa com tinta acrílica - bidirecional - fornecimento e colocação	m²	983,72	-	983,72	28,98	R\$	28.508,20	R\$	28.508,20	
8.2	5213404	SICR03	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	377,60	-	377,60	43,73	R\$	16.512,44	R\$	16.512,44	
8.3	5213360	SICR03	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	443,00	-	443,00	23,55	R\$	10.432,65	R\$	10.432,65	
8.4	5219643	SICR03	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	65,00	-	65,00	80,29	R\$	5.218,85	R\$	5.218,85	
8.5	GRANF-PAV-004	Próprio	CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA EM CBUQ - ALTURA 15CM, PLATAFORMA DE 5,0M E RAMPAS DE 1,50M CADA	M	56,00	-	56,00	1.633,62	R\$	91.482,72	R\$	91.482,72	
8.6	GRANF-SIN-014	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL EM CHAPA DE AÇO 16H PINTURA REFLETIVA - R1 - 25CM DE LADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	37,00	-	37,00	555,93	R\$	20.569,41	R\$	20.569,41	
8.7	GRANF-SIN-007	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO QUADRADA 50X50 ADVERTÊNCIA - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	58,00	-	58,00	528,07	R\$	30.628,06	R\$	30.628,06	
8.8	GRANF-SIN-003	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO RETANGULAR ADVERTÊNCIA - 40X70 - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	-	30,00	546,83	R\$	16.404,90	R\$	16.404,90	
8.9	GRANF-SIN-005	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR 50CM DIAM. - REGULAMENTAÇÃO - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	13,00	-	13,00	131,79	R\$	1.713,27	R\$	1.713,27	
8.10	GRANF-SIN-006	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR 50CM DIAM. - REGULAMENTAÇÃO - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	UND	31,00	-	31,00	494,32	R\$	15.323,92	R\$	15.323,92	
8.11	GRANF-SIN-015	Próprio	PLACA DE SINALIZAÇÃO RETANGULAR INDICATIVA COM NOME DE RUA EM CHAPA DE AÇO 16H - DUPLA - 30X50 - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	34,00	-	34,00	559,32	R\$	19.016,88	R\$	19.016,88	
										R\$	11.976.368,91	R\$	13.499.532,38
										Valor do Contrato após Aditivo		R\$	13.499.532,38
										Valor do Contrato após Aditivo		R\$	13.499.532,38
										Percentual de Aditivo em relação ao contrato (%)			12,72%

HUGO SEBASTIAO
 Assinado de forma digital
 por HUGO SEBASTIAO
 MALAGOLI02145
 321942
 Dados: 2023.05.25
 152822-03700

Hugo Sebastião Malagoli
 Sócio Procurador

JULIO CESAR
 Assinado de forma digital
 por JULIO CESAR
 PALUCHI319205
 19904
 Dados: 2023.05.25
 151757-03700

Julio Cesar Paluch
 Engenheiro Civil - Responsável Técnico
 CREA/SC nº. 016.034-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
READEQUAÇÃO - ADITIVO



